



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

OFÍCIO GAB Nº 481/2023

Major Vieira - SC, 17 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Antônio Gonçalves de Almeida
Presidente da Câmara
Município de Major Vieira

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe o presente Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS".

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

EDSON SIDNEI
SCHROEDER:9812
3831900

Assinado de forma digital por
EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
Dados: 2023.11.17 12:57:19
-03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

PROJETO DE LEI Nº 62 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR
VIEIRA/SC, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS".**

Edson Sidnei Schroeder, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, parte patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos do art. 15 da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º O parcelamento se refere aos seguintes parcelamentos que possuem pendências de pagamento: 1323/2018, 667/2019, 139/2021 e 59/2020.

Art. 3º. O valor devido será apurado por cálculo contábil, sendo que as condições do parcelamento atenderão o disposto na Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022, autorizando-se que o prazo de parcelamento seja aquele estabelecido pelo inciso III do art. 15 da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022, respeitando-se as condições e limitações necessárias ao atendimento dos requisitos da referida Portaria.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento, o imóvel inscrito sob a matrícula nº 38.603 no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Canoinhas, de titularidade da Prefeitura Municipal de Major Veira - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 17 de novembro de 2023.

EDSON SIDNEI
SCHROEDER:9812383
1900

Assinado de forma digital por
EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
Dados: 2023.11.17 12:56:11 -03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER

Prefeito Municipal